

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000178/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/04/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014650/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.002164/2013-81
DATA DO PROTOCOLO: 09/04/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS, CNPJ n. 24.645.095/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO MARTINEZ FROES;

E

FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNLEC, CNPJ n. 15.497.290/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAFUCI KADRI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2012 a 1º de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores da FUNLEC**, com abrangência territorial em **Bonito/MS, Campo Grande/MS e Três Lagoas/MS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DO REAJUSTE SALARIAL**

DA ANTECIPAÇÃO- Foi concedida antecipação de reajustamento salarial a todos os trabalhadores da **FUNLEC** no mês de **Outubro/2012**, no percentual de **5%** (cinco por cento), a serem compensados quando do reajuste salarial da categoria na respectiva data-base – em primeiro de março de 2013.

DA ANTECIPAÇÃO- Foi concedida antecipação de reajustamento salarial a todos os trabalhadores da **FUNLEC** no mês de **Fevereiro/2013**, no percentual de **5%** (cinco por cento), a serem compensados quando do reajuste salarial da categoria na respectiva data-base – em primeiro de março de 2013.

DO REAJUSTE e DA COMPENSAÇÃO – Dos 10,25% concedidos antecipadamente, fica estabelecido como reajuste salarial de 8,27%, compensados estes, tem-se como resultando a diferença de 1,98% a mais, esta diferença fica concedida a título de ganho real.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - EDUCAÇÃO BÁSICA - ATIVIDADES PARA COMPENSAÇÃO

Os professores desenvolverão atividades para compensação dos dias de folgas enumerados na Cláusula Quinta, sem que a empresa tenha obrigação de remunerá-los por horas extraordinárias, nos dias abaixo descritos:

- a) 03 (três) dias nos meses de: maio, julho e outubro, para reuniões de pais, em dias a serem definidos pela unidade escolar;
- b) 01 (um) dia no mês de julho de: Planejamento em dia a ser definido pela unidade escolar;
- c) 06 (seis) dias nos meses de: abril, junho, julho, agosto, setembro, outubro, para sábados letivos, em dia a ser definido pela unidade escolar;
- d) 01 (um) dia no mês - junho ou julho de: Festa Junina ou Julina, em dia a ser definido pela unidade escolar;
- e) 02 (dois) dias - meses de julho e dezembro de: Conselho de Classe, em dia a ser definido pela unidade escolar;
- f) 02 (dois) dias de formação continuada, ao longo do ano, em dia a ser definido pela unidade escolar.

Parágrafo único - A convocação dos professores para as atividades elencadas nas alíneas do caput desta Cláusula, desde que respeitada a duração não superior a 4 (quatro) horas diárias, poderá se dar em qualquer um dos turnos de trabalho. A ausência injustificada do professor constitui falta grave prevista na letra “e” do art. 482 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA - EDUCAÇÃO BÁSICA - DAS FOLGAS A COMPENSAR

A empresa acordante propicia como folgas aos seus professores, no ano civil de 2013, as seguintes datas:

- a) 02 (dois) dias – 25 e 28 de janeiro (*REP* – recesso escolar professores)
- b) 03 (três) dias – 11, 12 e 13 de fevereiro (*NL* - não letivo – emenda Carnaval);
- c) 02 (dois) dias – 28 de março e 31 de maio (*NL* - não letivo – emendas de feriados);
- d) 14 (quatorze) dias – 15 a 28 de julho – (*REP* - recesso escolar professor);
- e) 03 (três) dias – 07, 08 e 09 de outubro (*NL* - não letivo - semana denominada do saco cheio);
- f) 03 (três) dias – 20, 23 e 24 de dezembro de 2013 (*REP* – recesso escolar professores).

Parágrafo único. O total de dias de folga, de acordo com o previsto no Calendário Escolar e o disposto nas alíneas da Cláusula Quinta, totalizam 27 (vinte e sete) dias, sem prejuízo das férias anuais a que fazem jus, a serem gozadas em conformidade com o disposto na Cláusula 31ª, da Convenção Coletiva em vigor.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE REVEZAMENTO

Por este instrumento normativo, estabelece-se a jornada de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para a função de auxiliares de serviços gerais aos empregados que exerçam o cargo de porteiro ou vigia. Aplica-se também esta forma de jornada aos trabalhadores que exerçam a mesma função no **CEDESC** e para os vigilantes da Sede da **FUNLEC**.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SÉTIMA - FÉRIAS DOS DOCENTES

As férias dos professores, referentes ao período aquisitivo 2013 e 2014, serão concedidas ininterruptamente a partir de 26 de dezembro, nos termos da CCT. em vigor.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - MULTA OU PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) a ser calculada com referencia dos pisos estipulados, na CCT, em vigor, por infração cometida pela empregadora, no que tange ao descumprimento das condições, aqui, pactuadas.

Parágrafo Único – O valor da multa será recolhido ao Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e será revertido em favor do trabalhador prejudicado.

**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO**

Ficam mantidas todas as demais estipulações contidas na Convenção Coletiva de Condições de Trabalho, firmada entre o *SINEPE-MS* e o *SINTRAE-MS*.

Parágrafo primeiro - Ratificam-se as condições de trabalho em relação às cláusulas sociais estabelecidas neste termo e na CCT, em vigor, aos termos da Súmula 277 do TST.

As partes ajustam que as cláusulas econômicas (reajuste salarial) deste termo serão objeto de negociação à data-base de primeiro de março de 2014, para o período revisando de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014. Podendo ajustar-se antecipação de reajustamento salarial.

RICARDO MARTINEZ FROES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS

MAFUCI KADRI
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNLEC